

Recebido por Flávia Rocha, dia 09/03/26, 13:44



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM

PLC/002/26

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 002/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Membros da Câmara Municipal,

Submetemos à apreciação desta Casa de Leis o presente Projeto de Lei Complementar, que visa promover o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais ocupantes de cargos de Nível Elementar (NE) e a reestruturação do quadro de pessoal da Secretaria de Infraestrutura, com a criação de 03 cargos específicos para o serviço funerário.

A presente proposta fundamenta-se nos seguintes pontos:

Os cargos abrangidos por este projeto representam a base operacional da manutenção urbana. São profissionais que exercem atividades de alto esforço físico e responsabilidade técnica, garantindo a continuidade dos serviços essenciais. Este reajuste busca sanar a defasagem histórica destas carreiras, cujos vencimentos atuais encontram-se fixados no valor do salário mínimo, o que descaracteriza a complexidade das funções e desestimula o quadro de pessoal.

Outra medida urgente e de extrema necessidade pública contida neste projeto é a **criação de 03 (três) novos cargos de coveiro**. Atualmente, a estrutura administrativa do Município conta com apenas 01 (um) cargo desta natureza, operando em regime de 40 horas semanais.

Tal cenário é insuficiente para atender à demanda da nossa cidade, uma vez que a dependência de um único servidor compromete a prestação do serviço em fins de semana, feriados e períodos noturnos. Com a ampliação do quadro para 04 (quatro) profissionais, o Município implementará a jornada de 12/36 horas. Este modelo garantirá que sempre haja um profissional disponível, permitindo um descanso adequado ao servidor e assegurando que as famílias enlutadas recebam atendimento imediato e digno, sem interrupções.

Assim, a regularização deste quadro evita a sobrecarga física do profissional atual e garante que o serviço de cemitério — essencial para a saúde pública e para o respeito à memória dos falecidos — seja executado com a máxima eficiência.

De se destacar que essa iniciativa, que visa a valorização dos servidores e a melhoria dos serviços públicos, será seguida e, com responsabilidade fiscal e orçamentária, paulatinamente implementada em relação a outros cargos na estrutura administrativa.

RJ
Registrala
Bonf
Dout
Dout
Dout
Dout
Dout

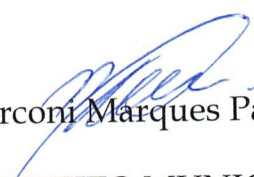


PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM

Em tempo, destaco que em respeito à Lei de Responsabilidade Fiscal, segue em anexo o impacto orçamentário e financeiro do presente Projeto de Lei.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, em reconhecimento ao trabalho essencial desses servidores e em respeito ao direito do cidadão bonfinense a serviços públicos ininterruptos e de qualidade.

Bonfim, 06 de fevereiro de 2026.

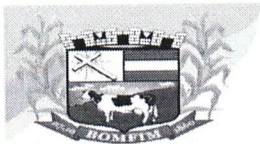

Marconi Marques Parreiras

PREFEITO MUNICIPAL


Reginaldo

Romão





PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2026

Altera o Anexo IV da Lei Complementar nº 035/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos) e dá outras providências.

Art. 1º O Anexo IV da Lei Complementar nº 035/2011, com as alterações posteriores, passa a vigorar com a redação constante nesta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bonfim, 06 de fevereiro de 2026.


Marconi Marques Parreiras
PREFEITO MUNICIPAL DE BONFIM

Publicada no átrio e no sítio da Prefeitura Municipal de Bonfim aos ____/____/____.













PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM

ANEXO IV

GRUPO DE NÍVEL ELEMENTAR DE ESCOLARIDADE - NE (NR)

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CÓDIGO	PRÉ-REQUISITO	Nº DE CARGOS	VENCIMENTO (R\$)	CARGA HORÁRIA
<i>Gari</i>	NE-01	<i>Alfabetizado</i>	10	1.771,00	40h
<i>Coveiro</i>	NE-02	<i>Alfabetizado</i>	04	1.871,00	12h por 36h
<i>Ajudante de Obras e Serviços</i>	NE-03	<i>Alfabetizado</i>	40	1.771,00	40h
<i>Servente Contínuo</i>	NE-04	<i>Alfabetizado</i>	15	1.771,00	40h
<i>Eletricista</i>	NE-05	<i>Alfabetizado + 6 meses experiência</i>	01	1.871,00	40h
<i>Mecânico de Autos</i>	NE-06	<i>Alfabetizado + 6 meses experiência</i>	01	1.871,00	20h

Reginales Bonfim
Assessoria
Assessoria
Assessoria
Assessoria



1.871,00	40h
----------	-----

B
Z
Joom
Abt
Blecher
Regincke
Dee
Rost
Hob



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM -MG

RELATÓRIO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

O Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro tem por finalidade atender às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), especialmente aos arts. 15, 16 e 17, que tratam da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que gerem aumento de despesas, *in verbis*:

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:

[Handwritten signatures and stamps, including "Registre", "Assinatura", and "Rubrica"]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM -MG

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3o do art. 182 da Constituição.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. (Vide ADI 6357)

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1o, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1o do art. 4o, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 3º Para efeito do § 2o, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 4º A comprovação referida no § 2o, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2o, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 6º O disposto no § 1o não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

O referido relatório apresenta estimativas e projeções financeiras que demonstram a adequação orçamentária e financeira da despesa, bem como sua compatibilidade

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Blach', 'Rome', and others.]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM -MG

com os instrumentos de planejamento, PPA, LDO e LOA e com os limites legais de gastos públicos, assegurando a manutenção do equilíbrio fiscal.

Este relatório de Impacto Orçamentário Financeiro e a memória de cálculo também comprovam que a despesa atende às exigências legais quanto à estimativa de impacto nos exercícios seguintes, à indicação da fonte de custeio, à compatibilidade com as metas fiscais e à demonstração de que não haverá comprometimento do resultado fiscal do ente público, conforme os critérios estabelecidos pela legislação vigente.

O presente Impacto Orçamentário e Financeiro contempla o reenquadramento dos vencimentos dos cargos de Nível Elementar (NE) dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Bonfim, conforme o projeto de lei.

Foram objetos de análise deste Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro, o Projeto de Lei Complementar nº 02/2026 que "Altera o Anexo IV da Lei Complementar nº 035/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos), visando a readequação dos vencimentos dos cargos de Nível Elementar, e dá outras providências.", bem como os relatórios extraídos do Sistema Integrado de Administração Pública (SIAP Web) do Município de Bonfim.

A seguir, no quadro 1, demonstra-se o resumo da projeção do montante mensal e anual após o reajuste dos vencimentos dos cargos supracitados para Prefeitura Municipal de Bonfim.

Quadro 1 – Valor Mensal e Anual – 2026	
Total do Aumento Mensal, incluso os encargos patronais	R\$ 40.971,38
Total da Estimativa Anual, incluso o 13º salário, 1/3 de férias e os encargos patronais	R\$ 505.313,64

No quadro 2, demonstra-se a projeção do Impacto Orçamentário e Financeiro da folha de pagamento com o acréscimo da referida despesa, sobre a Receita Corrente Líquida arrecadada dos últimos 12 meses, relativo ao período de janeiro a dezembro de 2025 do Município de Bonfim.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'B. G.', 'J. Gomes', 'R. Rocha', and others.]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM -MG

Quadro 2 – Projeção do Impacto

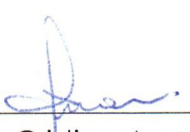
Exercício	RCL (R\$)	Gastos com Pessoal (R\$)	Percentual (%)
2026	41.084.974,04	16.959.263,52	41,28
2027	41.824.503,57	17.545.693,47	41,95
2028	42.660.993,65	18.152.648,48	42,55

Pelo exposto, constata-se que o percentual das despesas com pessoal, considerando a inclusão da nova despesa, projetado para o exercício de 2026, corresponderá a 41,28%, conforme demonstrado no quadro acima. Dessa forma, não haverá extrapolação do limite prudencial de 51,30% nem do limite legal de 54,00%, estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em especial nos arts. 20 e 22, bem como para os dois exercícios subsequentes.

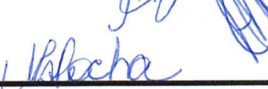
Ressalta-se que a memória de cálculo, bem como a metodologia adotada para a apuração dos percentuais, encontra-se anexa ao presente relatório.

Por fim, o presente relatório atesta que a despesa analisada atende integralmente aos requisitos legais e orçamentários vigentes, viabilizando sua implementação em consonância com os princípios da responsabilidade fiscal e do equilíbrio das contas públicas.

Bonfim, 27 de fevereiro de 2026.


Edivânia Cristina Amorim Viana
Contadora
CRC 105.565/O-9










PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM -MG

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Declaro, para fins dos dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento de despesas tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício de 2026, e está compatível com Plano Plurianual – PPA e com Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO vigentes, especialmente no que se referem às diretrizes, objetivos, prioridades e metas fiscais e financeiras previstas e não infrinja qualquer de suas disposições.

Bonfim, 27 de fevereiro de 2026.



Marconi Marques Parreiras
Prefeito Municipal



Reginaldo




Ulricha